



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

PROTOCOLO Nº, 02/2024;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº, Inexigibilidade nº 02/2024 – Art. 74, inciso III, alinea “c” da Lei nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Cachoeirinha – Estado do Tocantins.

OBJETO: Contratação dos serviços técnicos contábeis, em assessoria, consultoria e serviços na área de contabilidade pública, na elaboração e confecção mensal dos balancetes contábil, financeiro, orçamentário; prestação de contas via SICAP Contábil ao TCE/TO; Publicação das informações contábeis no portal da transparência nos termos da Lei 131/2009, para atender a Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO.

APRECIACÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, arts. 32 e 36 da Constituição Estado do Tocantins, no art. 72, inciso III da Lei de Licitações, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e ainda, visando orientar o Administrador Público, e dessa forma, a seguir, manifesto as considerações adiante.

CONTRATADO

A empresa **PRATICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**, inscrito no CPNJ/MF nº 10.563.832/0001-70, sediado na Avenida São Francisco, nº 280, Sala 01, CEP: 77.903-000, **OTANILSON BALBINO BRASIL** Centro, Luzinópolis/TO, neste ato representado por, brasileiro, Contador com Registro Junto ao CRC nº 001443/O-6, portador da cédula de identidade RG nº 1.827.717 SSP/PA e inscrito no CPF/MF nº 299.795.792-34, domiciliado na Rua Catalão, nº 69, Bairro Senador, Araguatins, Estado do Tocantins, CEP: 77.813-000, com vasta a experiência em no mercado como comprovada por meio dos atestados em anexo.

RELATÓRIO

Nos autos e atrelado ao procedimento licitatorio, faço parte integrante deste relatório a análise jurídica nos termos do art. 72, inciso III da lei 14.133/2021, que abordou a legalidade dos atos praticados e



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

no cenário jurídico, como ainda a regularidade no que se remete a minuta do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, inciso XXI, condicionou a contratação com o poder público, em qualquer das esferas de poder, à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento em sua totalidade, como se estabelece as excepcionalidade constante na lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133, de 01 de abril de 2021, também conhecida como Lei de Licitações, estabelece as normas que regem os procedimentos licitatórios, bem como os contratos que envolvem a Administração Pública.

Excepcionalmente é inexigível a licitação quando cumpridos os requisitos expressos na lei, e que se amoldam ao objeto a ser licitado, desde que se enquadrem nos meandro legais como estabelecido no art. 74, inciso III, alinea “c” da lei nº 14.133/2021.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seus artigos 74 e 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação.

O art. 74, inciso III, alinea “c” da Lei nº 14.133/2021, dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - ...;

II - ...;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) ...;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

- b) ...;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) ...;
- e)

Verifica-se que no caso em apreço que os requisitos legais que autorizam a inexigibilidade de licitação estão devidamente cumpridos.

Nos autos em apreciação consta no referido processo a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, justificativa e autorização prévia, como assim requer a legislação.

O presente processo, encontra-se ainda, em perfeita consonância com o art. 72, e seus incisos e paragrafo unico, todos da lei nº 14.133/2021, comprovando em todos os atos e documentos juntados o que apregoa o artigo e inciso citado onesse paragrafo.

O art. 72, incisos e paragrafo unico da Lei nº 14.133/2021, dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno anui, após análise como instado e verificado nos autos, que o procedimento licitatório se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a prosseguir até o cumprimento em sua totalidade de sua finalidade.

É o parecer.

Cachoeirinha – TO, 03 de janeiro de 2024.

ELIEUDE PEREIRA COSTA
Controle Interno